



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

**EDITAL DPPG Nº34/20, DE 25 DE MAIO DE 2020**

**EDITAL DOS PROGRAMAS INSTITUCIONAIS DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA NO ENSINO MÉDIO (PIBIC-EM) E DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA (PICV-JR) – 2020-2021**

O DIRETOR GERAL DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS – CEFET MG, autarquia federal de regime especial, no escopo do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) do CNPq, e do Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária Júnior (PICV - Jr) do CEFET-MG, torna público o processo para seleção de projetos de pesquisa nos termos estabelecidos neste edital.

## **1.PROGRAMAS**

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica no Ensino Médio (PIBIC-EM) e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária Júnior são voltados para a iniciação à pesquisa de alunos do ensino médio técnico e tecnológico. Os bolsistas e os voluntários são alunos da Educação Profissional e Tecnológica da Instituição indicados pelos orientadores das propostas e deverão atender aos termos deste edital.

## **2.OBJETIVOS**

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica Júnior (PIBIC-EM) e o Programa Institucional de Iniciação Científica Voluntária Júnior (PICV - Jr) têm como principais objetivos:

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa de cunho científico, tecnológico, artístico e de inovação, e que se dedicarão ao fortalecimento da capacidade inovadora das empresas do País;
- b) proporcionar ao orientando de iniciação científica a aprendizagem de técnicas e métodos de pesquisa, bem como estimular o desenvolvimento do pensar científico, tecnológico e da criatividade, decorrentes do contato direto com os problemas de pesquisa;
- c) incentivar o orientando de iniciação científica na continuidade de suas ações de pesquisa após o ensino médio, técnico ou tecnológico;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

- d) estimular os pesquisadores da Instituição a envolverem estudantes do ensino médio em pesquisas de desenvolvimento científico, tecnológico, artístico e de inovação;
- e) apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da concessão de bolsas de iniciação científica e apoiar a execução de projetos de pesquisa por meio da certificação de planos de trabalho voluntário de iniciação científica;
- f) possibilitar maior interação entre os estudantes do ensino médio, técnico ou tecnológico, e os da graduação e pós-graduação.

### **3. CRONOGRAMA**

<b>3.1</b>	Divulgação do Edital	25/05 a 31/05/2020
<b>3.2</b>	Inscrição de propostas no Guichê Eletrônico	26/05 a 22/06/2020
<b>3.3</b>	Divulgação das propostas homologadas	25/06/2020
<b>3.4</b>	Análise das propostas pelas Câmaras Temáticas	26/06 a 13/07/2020
<b>3.5</b>	Resultado preliminar	14/07/2020
<b>3.6</b>	Interposição de recurso	15/07/2020
<b>3.7</b>	Resultado de julgamento de recursos e Resultado final	16/07/2020
<b>3.8</b>	Indicação do aluno e envio da documentação via Guichê Eletrônico	16/07 a 20/07/2020
<b>3.9</b>	Início da vigência do projeto	01/08/2020

### **4. ALUNOS ELEGÍVEIS**

4.1. Poderá ser beneficiário de bolsa o aluno que:

- a) for indicado formalmente por um único pesquisador cujo projeto de pesquisa foi aprovado no presente edital;
- b) apresentar perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no projeto de pesquisa;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

c) comprometer-se a desenvolver as atividades do plano de trabalho proposto, em regime de dedicação de 20 (vinte) horas semanais, sob a orientação do pesquisador-orientador;

d) tiver cumprido, no caso de ex-bolsistas, as exigências do CEFET-MG e das agências de fomento no que se refere à entrega de relatórios, bem como ter se apresentado em seminário específico promovido pelo CEFET-MG – relativamente à edições já encerradas dos programas institucionais de bolsas de iniciação científica, de iniciação científica júnior e em desenvolvimento tecnológico e inovação;

e) estiver regularmente matriculado em curso do ensino médio da Educação Profissional e Tecnológica da Instituição.

4.2. O aluno interessado em participar do programa não poderá acumular bolsa nem ter vínculo empregatício de qualquer natureza durante a vigência da bolsa, devendo dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa. É permitido o acúmulo de bolsas de natureza exclusivamente assistencial.

4.3. Alunos de outras instituições de ensino serão aceitos, excepcionalmente, desde que matriculados em cursos não ofertados pelo CEFET-MG, ou mediante a apresentação, por parte do orientador, de uma justificativa devidamente fundamentada.

4.4. Os alunos que desejarem participar dos Programas Institucionais de Iniciação Científica Voluntária deverão seguir os mesmos procedimentos descritos nos itens **4.1** e **4.3**.

4.5. O aluno interessado em participar de projetos de pesquisa deverá entrar em contato com o professor orientador que tiver o seu projeto aprovado por este edital para solicitar a sua indicação àquela proposta.

4.5.1. Para os bolsistas selecionados para o PIBIC-EM do CNPq, é necessário que possuam Currículo publicado na Plataforma Lattes.

4.6. Todos os alunos selecionados para os respectivos projetos aprovados pela Comissão de Iniciação Científica do CEFET-MG (CIC/CEFET-MG) deverão participar de Curso de Propriedade Intelectual quando ofertado pela Coordenação Geral de Inovação Tecnológica – CIT – do CEFET-MG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **5. DOCENTES ELEGÍVEIS**

5.1. Poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:

- a) for docente do quadro permanente do CEFET-MG em efetivo exercício, ou, excepcionalmente, aposentado do quadro do CEFET-MG, ou ainda, pesquisador visitante no CEFET-MG;
- b) possuir o título de mestre;
- c) possuir Currículo publicado na Plataforma Lattes atualizado nos últimos 120 dias contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital;
- d) estiver exercendo atividade de pesquisa, em conformidade com o Regulamento Geral das Atividades de Pesquisa no CEFET-MG.

5.2. Não poderá se candidatar a orientador o pesquisador que:

- a) estiver inadimplente com o CEFET-MG ou com as agências de fomento CNPq, CAPES e FAPEMIG. Docente que não tenha cumprido os compromissos assumidos nos termos de editais já encerrados dos programas institucionais de iniciação científica e em desenvolvimento tecnológico e inovação (PIBIC, PIBITI, PIBIC-EM, PICV, PIBIC-Jr, PICV-Jr), tais como: entrega de relatórios, entrega dos formulários de acompanhamento e participação em seminários de avaliação promovidos pelo CEFET-MG, também serão considerados inadimplentes para efeito do presente edital;
- b) estiver afastado para qualificação ou por qualquer outro motivo (com retorno previsto para data posterior ao início de vigência da bolsa).

## **6. VAGAS DISPONÍVEIS E CARACTERÍSTICAS DA INICIAÇÃO CIENTÍFICA – COM BOLSA E SEM BOLSA (VOLUNTÁRIA)**

6.1. Para o presente edital está prevista a cota de 10 bolsas de iniciação científica (PIBIC EM). Não há, ainda, garantia de que o CNPq a manterá no período 2020-2021.

6.2. Devido às restrições orçamentárias atuais, a implementação das bolsas estará estritamente sujeita à sua concessão pelo CNPq. Caso a cota de bolsas do CNPq não seja implementada, os projetos aprovados neste edital poderão ser desenvolvidos por alunos de forma voluntária.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

6.3. A mensalidade de cada bolsa do CNPq é de R\$ 100,00 (cem reais). O CEFET-MG complementarará o valor das bolsas implementadas pelo CNPq em R\$ 100,00 (cem reais). As bolsas podem ser reajustadas a critério das agências de fomento.

6.4. A bolsa terá vigência de 12 (doze) meses ininterruptos, **de 01 de agosto de 2020 a 31 de julho de 2021.**

6.5. Não há renovação automática de bolsa e de plano de trabalho de aluno voluntário.

6.6. O pagamento das bolsas ficará condicionado à confirmação da frequência mensal do bolsista. O controle de frequência mensal do bolsista é de responsabilidade do orientador, o qual deverá, por meio do aplicativo Guichê Eletrônico, registrar apenas a infrequência, caso aconteça, até o dia 23 de cada mês. O não registro da infrequência resultará no pagamento da mensalidade, bem como atestará a assiduidade do bolsista.

6.7. A bolsa tem caráter transitório.

6.8. A bolsa mensal concedida destina-se ao bolsista selecionado, não sendo permitido o seu repasse a outros alunos. É vedada a divisão da mensalidade de uma bolsa entre dois ou mais alunos.

6.9. É vedada a retroatividade da bolsa. O CNPq não realiza pagamentos retroativos.

6.10. A qualquer tempo, a DPPG, ouvida a CIC/CEFET-MG, poderá cancelar a participação do orientando-bolsista ou do orientando-voluntário que: (i) tenha interrompido o curso, desistido ou sido desligado; (ii) não tenha desempenho satisfatório; (iii) não tenha sua frequência mensal comprovada; (iv) não tenha apresentado os relatórios técnicos; e (v) outra razão devidamente fundamentada.

6.11. O professor-orientador poderá submeter até 02 (dois) projetos de pesquisa diferentes. Em cada projeto, poderá ser solicitado até 02 (dois) orientandos, desde que para cada orientando seja apresentado, obrigatoriamente, um plano de trabalho contendo as atividades exclusivas que desenvolverá.

6.12. Neste edital, cada professor-orientador poderá solicitar uma única bolsa. Os demais orientandos, quando solicitados, deverão ser alunos voluntários. O professor deverá indicar a modalidade da bolsa solicitada na capa do projeto e no guichê eletrônico: PIBIC-EM e/ou PICV-JR.

6.13. Será automaticamente aceito pelo PICV-JR o projeto com plano de trabalho aprovado, mas que não tenha sido contemplado com bolsa no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação Científica Júnior.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

6.14. Não haverá financiamento específico por parte do CEFET-MG para realização dos projetos propostos.

## **7. MODELO DE PROPOSTA**

7.1. As propostas são limitadas a, no máximo, **05 (cinco)** páginas (quando apresentado apenas 01 plano de trabalho) ou **06 (seis) páginas** (quando apresentados 2 planos de trabalho). E devem conter:

- i) capa (uma página);
- ii) corpo do projeto de pesquisa (máximo três páginas); e
- iii) plano(s) de trabalho de orientando(s) (uma página cada).

7.1.1. As propostas que descumprirem a formatação descrita no item 7.1 não serão homologadas.

7.2. Cada proposta deverá conter obrigatoriamente um projeto de pesquisa que cumpra os critérios que seguem.

**MODELO DE PROJETO DE PESQUISA:** no site [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br) (Documentos/Formulários), encontra-se disponível o modelo de projeto de pesquisa. O documento com o projeto de pesquisa deve ser submetido **exclusivamente em formato PDF**.

**CAPA:** 01 (uma) página contendo (i) o título do projeto; (ii) o nome do proponente; (iii) um resumo (entre 200 e 300 palavras); (iv) três palavras-chave (com no máximo 50 toques); (v) a indicação da Câmara Temática que deverá analisar o projeto; (vi) a modalidade de orientando(s) solicitado(s) – Bolsista PIBIC-EM e/ou Aluno Voluntário; (vii) o local e a data.

**CORPO DO PROJETO DE PESQUISA:** máximo de 03 (três) páginas distribuídas em: (i) apresentação do problema e dos objetivos da pesquisa; (ii) indicação da metodologia de trabalho; (iii) resultados e impactos esperados; (iv) recursos e infraestrutura necessários; e (v) referências bibliográficas.

**PLANO DE TRABALHO:** 01 (uma) página por plano de trabalho contendo, cada um, obrigatoriamente: i) indicação no cabeçalho da modalidade do orientando (Bolsista PIBIC-EM ou Aluno Voluntário); ii) objetivo e descrição das atividades propostas para o futuro orientando; iii) local de desenvolvimento das atividades; iv) cronograma e v) metodologia de acompanhamento.

7.2.1. O projeto deverá ser digitado em página de formato A4, com margens de 2 cm, em fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento simples entre linhas; e submetido exclusivamente em **formato PDF**.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

## **8. SUBMISSÃO DA PROPOSTA**

8.1 A submissão da proposta será feita exclusivamente por meio do guichê eletrônico, (disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)) a partir da data indicada no subitem 3.2 do cronograma do presente edital. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

8.2. No ato da submissão o proponente deverá:

a) preencher o formulário eletrônico de inscrição da proposta indicando: i) dados do projeto de pesquisa; ii) área específica de conhecimento do projeto; iii) endereço do currículo Lattes do proponente;

b) anexar 01 (um) arquivo eletrônico (extensão PDF) contendo o projeto de pesquisa a ser desenvolvido e o(s) respectivo(s) plano(s) de trabalho;

c) anexar 01 (um) arquivo eletrônico (extensão PDF) com o currículo lattes do proponente, atualizado nos últimos 120 dias (contados retroativamente a partir da data de publicação deste edital);

d) anexar 01(um) arquivo (extensão PDF) contendo Termo de Outorga e/ou documento equivalente que comprove que o candidato a orientador é coordenador de projeto de pesquisa, em andamento, financiado por agências de fomento (se aplicável). Entende-se por projeto financiado aquele que recebeu apoio financeiro de agência de fomento. Financiamento de bolsa de Iniciação Científica, ou similar, não é considerado financiamento de projeto para os efeitos de julgamento deste edital.

8.3. O projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho que compõem a proposta devem ser apresentados em conformidade com o estabelecido no item 7.2, seguir o padrão de formatação exigido e conter todos os itens previstos nesta chamada.

8.4. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem 3.2 do cronograma do presente edital. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CEFET-MG não se responsabilizará pelas propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

## **9. AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DA PROPOSTA**

9.1 O processo de avaliação, a ser realizado pela CIC/CEFET-MG, compreende:

9.1.1 Homologação das propostas recebidas – analisa-se se a proposta e o proponente atendem



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

aos requisitos estabelecidos neste edital (item 7.1).

9.1.2 Análise de Mérito e Classificação das propostas – avaliam-se: a) o projeto de pesquisa e o(s) plano(s) de trabalho, para as que solicitem alunos bolsistas e alunos voluntários; b) a qualificação do orientador, apenas para propostas que solicitem alunos bolsistas; c) critérios e/ou restrições determinados pelo CNPq.

9.2 A avaliação do projeto de pesquisa e do(s) plano(s) de trabalho compreende:

9.2.1 Projeto de pesquisa e plano de trabalho (até 25 pontos): i) mérito e relevância do projeto de pesquisa para a sua área de conhecimento; ii) clareza de objetivos e adequação da metodologia da pesquisa; iii) cronograma de atividades e exequibilidade do projeto; iv) qualidade textual do projeto.

9.3 Avaliação da qualificação do orientador (até 75 pontos):

a) Será avaliado o currículo Lattes do candidato a orientador, com ênfase em produção científica (até 50 pontos), atividades de orientação de alunos, coordenação de projetos e titulação (até 25 pontos).

b) No item “Produção Científica”, o candidato poderá atingir um máximo de 50 pontos. No item “Atividades de Orientação, Coordenação e Titulação”, o candidato poderá atingir um máximo de 25 pontos.

c) Serão consideradas para a determinação da pontuação a produção científica, as atividades de orientação e de coordenação realizadas a partir de 01/01/2016.

d) Todas as informações para a definição da pontuação referente à “qualificação do orientador” serão apuradas exclusivamente a partir do Currículo Lattes apresentado pelo candidato, exceto a coordenação de projetos de pesquisa financiados por agência de fomento, que deverá ser comprovada mediante termo de outorga ou documento equivalente. Para o presente edital serão consideradas as informações constantes no currículo apresentado. A CIC/CEFET-MG não se responsabiliza por eventuais problemas de atualização da plataforma do CNPq.

e) Em caso de empate na pontuação final, o critério de desempate será a pontuação obtida pelo orientador na produção científica.

9.4 A avaliação de que tratam os itens 9.2 e 9.3 terá por base os critérios institucionais definidos a seguir e sumarizados na tabela de pontuação disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br).

9.5. O processo de avaliação tem caráter classificatório e eliminatório para as solicitações de alunos bolsistas e apenas eliminatório para as solicitações de alunos voluntários.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

9.6. Serão eliminadas as propostas que não se caracterizem como pesquisa científica.

9.7 O julgamento será realizado pela CIC/CEFET-MG com assessoramento das Câmaras Temáticas.

9.8. Encerrada a etapa de Avaliação e Julgamento, a CIC/CEFET-MG registrará em ata os pareceres conclusivos, indicando as propostas eliminadas e as classificadas no processo seletivo deste edital.

## **10. RESULTADO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA E DO PLANO DE TRABALHO VOLUNTÁRIO**

10.1. A divulgação das propostas homologadas, do resultado preliminar e do resultado final será feita no endereço [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br) e/ou [www.cefetmg.br](http://www.cefetmg.br), conforme estabelecido no item 3 deste edital - Cronograma.

10.2. A concessão das bolsas de Iniciação Científica disponíveis será realizada de acordo com a classificação final das propostas.

10.3. Para a implementação da bolsa de Iniciação Científica e/ou do plano de trabalho de Iniciação Científica Voluntária, é indispensável que o orientador realize a indicação do(s) aluno(s) e envie a seguinte documentação via Guichê Eletrônico:

10.3.1. cópia de documento de identidade e do CPF do aluno indicado;

10.3.2. declaração, assinada pelo candidato a bolsista, de não acúmulo de bolsa e inexistência de vínculo empregatício de qualquer natureza – no caso de bolsista (modelo disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br));

10.3.4. justificativa para a indicação de aluno da Educação Profissional e Tecnológica de outra instituição;

10.3.5. termo de compromisso assinado pelo orientador (modelo disponível em [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br));

10.3.6. cópia de comprovante de conta bancária do Banco do Brasil, exclusivamente, em nome do aluno (no caso de bolsista).

10.4. A indicação do aluno e o envio da documentação deverão obedecer ao prazo estipulado no Cronograma, item 3.9 do presente edital. Se o orientador não o fizer no prazo estipulado, no caso de bolsista, a indicação caberá à próxima proposta na lista de classificação.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

10.5. Os novos bolsistas deverão possuir conta bancária para o recebimento das bolsas. A conta deve estar única e exclusivamente em nome do bolsista.

10.6. Poderá ocorrer a substituição de bolsista ou do orientando voluntário dentro do calendário anual de concessão das cotas institucionais, desde que seja mantido o plano de trabalho proposto originalmente. As solicitações de substituições de orientandos deverão ser justificadas e apresentadas por escrito pelos orientadores, conforme orientações disponíveis no site [www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br).

10.6.1. Após a aprovação da substituição, o orientador deverá enviar, via guichê eletrônico, cópia dos seguintes documentos do novo orientando: i) carteira de identidade e CPF; ii) comprovante de conta corrente do Banco do Brasil em seu nome, com a indicação da agência e do número da conta corrente (no caso de bolsista); iii) declaração de inexistência de vínculo empregatício e acúmulo de bolsas (no caso de bolsista).

## **11. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO**

Eventuais recursos contra o parecer da CIC/CEFET-MG deverão ser interpostos a essa Comissão, por escrito, exclusivamente por meio do Guichê Eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)). As datas para interposição de recursos e divulgação dos resultados estão estabelecidas no item 3 deste edital - Cronograma.

## **12. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA ORIENTAÇÃO**

12.1. A apresentação da proposta e indicação do aluno implica o compromisso formal do orientador com as atividades do(s) orientando(s), envolvendo: orientação; elaboração de relatório técnico-científico; acompanhamento e apoio às exposições dos trabalhos realizados pelos orientandos; inclusão do nome do(s) orientando(s) nas publicações e em outros produtos decorrentes do trabalho de pesquisa nos quais tenha havido a efetiva participação do orientando.

12.2. Caberá ao orientador encaminhar à DPPG os seguintes documentos/informações:

a) declaração de infrequência do(s) orientando(s), se for o caso (até o dia 23 de cada mês). A infrequência deverá ser atestada via Guichê Eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br));

b) relatório técnico final das atividades do orientando, com avaliação circunstanciada do seu desempenho. O relatório técnico final deverá ser encaminhado à DPPG, através do Guichê



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Eletrônico, até 30 dias após o término de vigência da atividade de pesquisa orientada;

c) questionários de acompanhamento do orientando, quando solicitados pela DPPG;

d) pedido de substituição ou cancelamento da bolsa, quando o bolsista concluir o curso, desistir da bolsa ou não cumprir as exigências do Programa. O pedido de substituição deverá ser feito, por escrito, até o dia 05 para que a implementação seja feita no próprio mês. As substituições solicitadas a partir do dia 06 do mês, serão implementadas no mês subsequente. Após esta data, só poderá haver cancelamento de bolsistas. O bolsista que for cancelado do projeto, por sua solicitação ou do orientador, deverá elaborar Relatório Parcial. A entrega deste relatório será feita pelo orientador via formulário eletrônico disponibilizado no site da DPPG. O orientador deverá informar, formalmente, o cancelamento/substituição do bolsista à DPPG.

12.3. O orientador deverá comunicar à CIC/CEFET-MG qualquer alteração relativa à execução do plano de trabalho do orientando, acompanhada da devida justificativa e sugestão das providências pertinentes, quando for o caso.

12.4. Além das atividades diretamente relacionadas com o desenvolvimento do projeto de pesquisa, o orientando ficará obrigado a:

a) Elaborar o relatório final das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados. O Relatório Final deverá ser submetido, através de preenchimento de formulário eletrônico, pelo orientador, aprovando seu conteúdo, em até 30 dias após o término de vigência do trabalho de pesquisa. O formulário eletrônico será enviado via guichê eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)).

b) Apresentar, através de banner e oralmente, os resultados da pesquisa na Semana C&T promovida pelo CEFET-MG. O orientando poderá se inscrever e apresentar resultados de sua pesquisa na Semana C&T somente a partir do 7º mês após o início da pesquisa. O orientando deve disponibilizar, no ato de sua apresentação, cópia impressa de relatório contendo pelo menos a maior parte dos resultados alcançados. Em se tratando de apresentação após o término do período de realização da pesquisa, no momento de apresentação na Semana C&T, o orientando deverá disponibilizar o relatório final submetido por seu orientador via guichê eletrônico ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)). O orientador e o orientando são responsáveis pela inscrição do aluno na Semana C&T, pela confecção e custeio do banner.

c) Participar, como ouvinte, das atividades de iniciação científica promovidas pelo CEFET-MG referentes às Diretrizes de Iniciação Científica para iniciantes (até 6 meses do início da vigência da bolsa).

d) Elaborar e anexar, em caso de cancelamento ou substituição, o relatório parcial, com inclusão de cronograma e indicação das atividades efetivamente cumpridas. O não-cumprimento deste critério poderá acarretar a sansão, a alunos que receberam bolsa, descrita do item 13.6 deste edital.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS**  
**DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

12.5. O relatório final deverá ser apresentado mesmo em caso de continuidade de trabalho de pesquisa, por meio da concessão de nova bolsa ou de nova ICV, ou de cancelamento.

12.6. A elaboração e entrega do relatório final e a participação na Semana C&T, bem como as atividades que constam no plano de trabalho, são requisitos obrigatórios para o recebimento de certificado de participação no Programa Institucional de Iniciação Científica do CEFET-MG.

### **13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Compete à CIC/CEFET-MG poder de realização, apuração e divulgação; e à Diretoria de Pesquisa e Pós-graduação – DPPG/CEFET-MG –, poder de fiscalização deste processo seletivo.

13.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o terceiro dia útil posterior a sua publicação. Não terão efeito de recurso as impugnações feitas por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao julgamento dos projetos de pesquisa, eventuais falhas ou imperfeições.

13.3. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por decisão unilateral da DPPG/CEFET-MG, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.4. A inscrição dos candidatos no presente edital implica a aceitação, tanto por parte dos docentes quanto por parte dos alunos, das normas e do cronograma estabelecidos por este edital.

13.5. O orientador cuja(s) proposta(s) for(em) selecionada(s) deverá participar, quando solicitado pela DPPG, como parecerista *ad hoc* em projetos de pesquisa de pesquisadores da Instituição, como membro das comissões julgadoras na Semana C&T e/ou de desenvolvimento tecnológico e inovação promovido pelo CEFET-MG.

13.6. Os orientandos bolsistas se obrigam a devolver, em valores atualizados, as mensalidades recebidas indevidamente.

13.7. O tempo de estudo não será computado para fins de aposentadoria, a menos que, durante o período de estudo, o bolsista efetue contribuição para a Seguridade Social, como “contribuinte facultativo”, na forma dos art. 14 e 21, da Lei nº 8.212, de 24/07/91.

13.8. As publicações e demais produtos decorrentes dos projetos de pesquisa apoiados pelo presente edital deverão citar o CEFET-MG e a respectiva agência de fomento. No caso do PICV, deve-se citar exclusivamente o CEFET-MG.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS  
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

13.9. Na página da DPPG ([www.dppg.cefetmg.br](http://www.dppg.cefetmg.br)) serão disponibilizados arquivos-modelos para: a) projeto de pesquisa b) tabela para apuração de pontuação do candidato a orientador e de seu projeto; c) declaração de inexistência de vínculo empregatício e de acúmulo de bolsas; d) termo de compromisso do orientador.

13.10. A CIC/CEFET-MG resolverá de modo soberano os casos omissos e as situações não previstas neste edital.

#### **14. COMISSÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E CÂMARAS TEMÁTICAS**

A atual CIC/CEFET-MG foi instituída por meio da portaria **DPPG Nº 014/19**, de 06 de agosto de 2019, e as Câmaras Temáticas atuais, por meio da portaria **DPPG Nº 022/19**, de 22 de outubro de 2019

#### **15. PRAZO DE VALIDADE E PUBLICAÇÃO**

Este edital entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua validade encerrada em 31/07/2021. Para conhecimento de todos, determinamos que seja o presente amplamente divulgado.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2020